



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
350	2017/SMS		

### CONTRATO N° 014/2018 - PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, n° 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP**, estabelecida na Rodovia 153, n° 110, Bairro Fazenda Água Feia, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n° 26.192.837/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela **Sra. RAQUEL DE SOUSA CARDOSO**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 42.819.967-4, expedida pela SSP/SP e do CPF sob o n° 317.356.928-83, neste ato representada pelo seu bastante Procurador **Sr. LUIZ AMÉRICO SOARES**, brasileiro, vendedor, portador da carteira de Identidade n° 30.649.628-5, expedida pela SSP/SP e do CPF n° 174.124.158-83, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 350/2017/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição/serviços de pneus novos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período estimado de 06 (seis) meses, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial n° 044/2017 - SRP, constante do **processo administrativo n° 350/2017/SMS**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
350	2017/SMS		

manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 06 (seis) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
350	2017/SMS		

### DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do Pregão Presencial n.º 044/2017 e na proposta;

Os produtos deverão vir acompanhados de certificado de garantia de acordo com o código de defesa do consumidor;

Entregar o material com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o objeto entregue desde que fique comprovado a existência de defeito;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código Reduzido nº 31 - 03.01.10.301.0063.2387. 3.3.90.30.99.00.00.20 (Atenção Básica);  
Código Reduzido nº 32 - 03.01.10.301.0063.2387. 3.3.90.30.99.00.00.21 (Co-financiamento);  
Código Reduzido nº 54 - 03.01.10.301.0063.2389. 3.3.90.30.99.00.00.20 (NASF);  
Código Reduzido nº 69 - 03.01.10.301.0064.2417. 3.3.90.30.99.00.00.00 (Recurso Próprio);  
Código Reduzido nº 182 - 03.01.10.302.0063.2412. 3.3.90.30.99.00.00.21 (PAHI);  
Código Reduzido nº 147 - 03.01.10.302.0063.2405. 3.3.90.30.99.00.00.00 (Saúde Mental);  
Código Reduzido nº 181 - 03.01.10.302.0063.2412. 3.3.90.30.99.00.00.20 (Hospital SUS);  
Código Reduzido nº 180 - 03.01.10.302.0063.2412. 3.3.90.30.99.00.00.00 (Hospital Próprio);  
Código Reduzido nº 225 - 03.01.10.305.0063.2383. 3.3.90.30.99.00.00.20 (Vigilância SUS) e  
Código Reduzido nº 226 - 03.01.10.305.0063.2383. 3.3.90.30.99.00.00.21 (Vigilância Estado)

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 28.230,00 (vinte e oito mil e duzentos e trinta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
350	2017/SMS		

encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
350	2017/SMS		

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do material, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicada suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
350	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 19 de janeiro de 2018.

**MUNICIPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
P/Contratante

**MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP**  
Rep. p/ **RAQUEL DE SOUSA CARDOSO**  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
350	2017/SMS		

### ANEXO ÚNICO

Processo nº 350/2017/SMS - PMP

Contrato nº 013/2018 - PMP

**Objeto: AQUISIÇÃO/SERVIÇOS DE PNEUS NOVOS**  
**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
**Contratado: MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	55	Unid.	Pneu novo automotivo, construção Radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, dimensões 205/75 R 16 e bico, montado e balanceado.	R\$ 357,00	R\$ 19.635,00	CFENGSHAN - CSR71
3	18	Unid.	Pneu novo automotivo, construção Radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, dimensões 185/65 R 14 e bico, montado e balanceado.	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00	JK - SPORT
4	9	Unid.	Pneu novo automotivo, construção Radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, dimensões 175/75 R 14 e bico, montado e balanceado.	R\$ 213,00	R\$ 1.917,00	JK - SPORT
5	18	Unid.	Pneu novo automotivo, construção Radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, não recondicionado e/ou remanufaturado, tipo sem câmara, dimensões 175/70 R 14 e bico, montado e balanceado.	R\$ 191,00	R\$ 3.438,00	CHENGSHAN - CSC801
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 28.230,00</b>	

6

2